



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 427/95



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES (065) 544-1530 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP 78890-00

LEI Nº 427/95.

DATA : 20 DE JUNHO DE 1.995.

SUMULA: AMPLIA OS LIMITES DA ZONA RESIDENCIAL (ÁREA NOBRE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIOU NA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os limites da Zona Residencial da área Nobre, conforme Lei nº 90/89, passam por força desta a serem os seguintes:

"Partindo da Perimetral Nordeste com rua das Orquídeas, seguindo por esta até a Rua Marechal Cândido Rondon, seguindo por esta até a Rua Venícius de Moraes, seguindo por esta até a Avenida Brasil, seguindo por esta até a Perimetral Nordeste, seguindo por esta até a rua das Orquídeas, ponto inicial desta descrição".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE JUNHO DE 1.995.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

Prefeitura Municipal de Sorriso

Jaír Frasson
Chefe Gabinete

Prefeitura Municipal de Sorriso

Ignácio Schevinski Netto
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Blumenau, 855 - Fone: 065/544-1041 - Cx. P. 131 - Cep 78890.000 - SORRISO - M

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 034/95

DATA: 13 DE JUNHO DE 1.995.

SÚMULA: ALTERA OS LIMITES DA ZONA RESIDENCIAL
(ÁREA NOBRE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. EUGENIO ERNESTO DESTRI, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, Faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os limites da Zona Residencial da área Nobre, conforme Lei nº 90/89, passam por força desta a serem os seguintes;
" Partindo da Perimetral Nordeste com rua das Orquídeas, seguindo por esta até a Rua Marechal Cândido Rondon, seguindo por esta até a rua Venícius de Moraes, seguindo por esta até a rua São Conrado seguindo por esta até a Avenida Brasil, seguindo por esta até a Perimetral Nordeste, seguindo por esta até a rua das Orquídeas, ponto inicial desta descrição.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, em 13 de Junho de 1.995.


EUGENIO ERNESTO DESTRI
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão
DE 29/05/95
LO SECRETARIO

ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES
Justiça e Redações

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção.....
- Emenda.....

Nº 007/95

AUTOR:

DATA 29/05/95

EUGENIO ERNESTO DESTRI

SÚMULA: ALTERA OS LIMITES DA ZONA RESIDÊNCIAL (ÁREA NOBRE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Eugenio Ernesto Destri, Vereador com assento nesta casa com fulcro com o que dispõe o regimento interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Artº 1 - Os limites da zona residencial da área Nobre, conforme lei nº 90/89, passam por força desta a serem os seguintes;
"Partindo da Perimetral Nordeste com rua das Orquideas, seguindo por esta até a rua Marechal Cândido Rondon, seguindo por esta até a rua Venícius de Moraes, seguindo por esta até a rua São conrado, seguindo por esta até a av. Brasil, seguindo por esta até a Perimetral Nordeste, seguindo por esta até a rua das orquideas ponto inicial desta descrição.

Artº 2 -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 18 de maio de 1995.


EUGENIO ERNESTO DESTRI
Vereador P.F.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção.....
- Emenda.....

Nº 007/95

AUTOR:

EUGENIO ERNESTO DESTRI

SÚMULA: ALTERA OS LIMITES DA ZONA RESIDENCIAL (ÁREA NOBRE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Eugenio Ernesto Destri, Vereador com assento nesta casa com fulcro com o que dispõe o regimento interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Artº 1 - Os limites da zona residencial da área Nobre, conforme lei nº 90/89, passam por força desta a serem os seguintes;
"Partindo da Perimetral Nordeste com rua das Orquideas, seguindo por esta até a rua Marechal Cândido Rondon, seguindo por esta até a rua Venícius de Moraes, seguindo por esta até a rua São conrado, seguindo por esta até a av. Brasil, seguindo por esta até a Perimetral Nordeste, seguindo por esta até a rua das orquideas ponto inicial desta descrição.

Artº 2 -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 18 de maio de 1995.


EUGENIO ERNESTO DESTRI
Vereador P.F.L.

Valter Leite Pereira
Advogado

Sorriso, 29 de maio de 1995.

Senhor Presidente:

Atendendo solicitação verbal de Vossa Excelência, passo a exarar parecer jurídico ao Projeto de lei nº 007 / 95, de autoria do Senhor Vereador, Sr. EUGENIO ERNESTO DESTRI, tendo como sumula o seguinte:

"Altera os limites da Zona Residencial, (Area Nobre), e dá outras Providências".

O Projeto de Lei acima referido ora apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador, sem duvida alguma preenche os requisitos legais, vindo ao encontro dos anseios de toda a população Sorrisense.

Valter Leite Pereira
Advogado

O presente projeto de Lei, encontra-se respaldado no art. 161 e 162 do Regimento Interno da Camara Municipal de Vereadores, combinado com o art. 29 Caput, da Lei Organica do Municipio de Sorriso-MT.

O mesmo encontra-se em ordem, devendo ter seu prosseguimento normal por esta casa de leis.

S.M.J.

Somos atentiosamente.



VALTER LEITE PEREIRA
ASSESSOR JURIDICO

EXMO. SR.

EUGENIO ERNESTO DESTRI

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SORRISO

SORRISO-MT.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº) 035/95

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 007/95 - DO LEGISLATIVO -

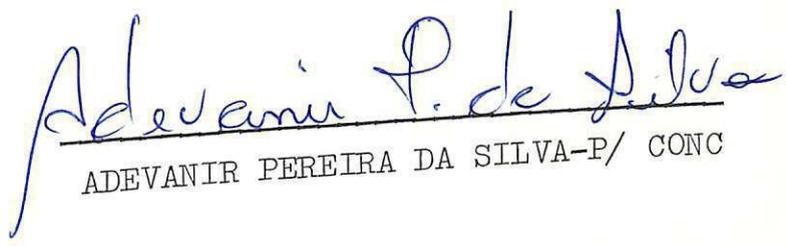
SÚMULA : ALTERA OS LIMITES DA ZONA RESIDENCIAL (ÁREA NOBRE), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

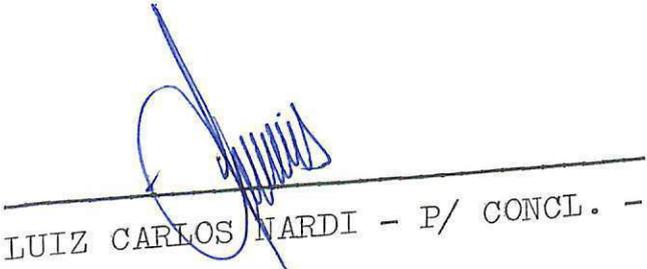
RELATOR : MAURO LUIZ SAVI

RELATÓRIO : Aos Trinta e Um Dias do Mês de Maio de Mil, Novecentos e Noventa e Cinco, reuniram-se os Membros desta Comissão para exarar Parecer do Projeto em Pauta., Após ter recebido da Mesa e sido nomeado Relator, exaro o seguinte Parecer: O Projeto é legal, constitucional e cumpre as normas regimentais, diante do exposto somos de Parecer favorável a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, em 31 de maio de 1995.


MAURO LUIZ SAVI - RELATOR -


ADEVANIR PEREIRA DA SILVA-P/ CONG


LUIZ CARLOS NARDI - P/ CONCL. -